



## PREFEITURA DE PORTO VELHO

### ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024/SML/PVH**

**Processo: 00600-00001299/2024-27-e**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO - R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio nº 929570/2022.**

**Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.**

O processo foi encaminhado pela Agente de Contratação TAIANE DO CARMO SOUZA - EQL04/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 26 de fevereiro de 2025, e considerando o despacho expedido no e-DOC [DC08798A-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024/SML/PVH**, constantes no item 12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. dos recursos apresentados pelas empresas **M.F. CONSTRUTORA E COM. LTDA** e **3R CONSTRUÇÕES LTDA**, em desfavor da empresa: **MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 12.678.457/0001-39, atual vencedora

do certame, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO - R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio nº 929570/2022.

### **Das peças disponibilizadas:**

#### **1) RECURSO Nº. 1/2025 - EQL04/SML ([E0FB496E-e](#)), da empresa M.F. CONSTRUTORA E COM. LTDA:**

A empresa alega que a Licitante MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP. Contudo, a presente matéria não faz parte do rol de atribuições da especialidade desta Assessoria, não sendo, portanto, objeto de análise e apreciação, ficando sob responsabilidade do setor responsável.

#### **2) RECURSO Nº. 2/2025 - EQL04/SML ([19677CA6-e](#)), da empresa 3R CONSTRUÇÕES LTDA:**

A referida empresa apresenta em seus fundamentos, que os Atestados de qualificação técnica apresentados pela Licitante MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, causam estranheza e dúvidas quanto sua autenticidade. Alega que foram apresentados dois atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de natureza privada, que se referem a mesma obra com datas distintas de emissão, e ART'S registradas fora de época, sendo que a data de registro das ART's são de 30/04/2015, 1 (um) ano após a inauguração do Shopping Center, local da prestação do serviço descrito em atestado.

#### **3) CONTRARRAZÕES Nº. 1/2025 - EQL04/SML ([B7202560-e](#)), da empresa MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:**

A Recorrida apresenta suas Contrarrazões, onde alega que executou parcialmente, com fornecimento de materiais e mão de obra, a obra do empreendimento de um Shopping Center, local de prestação de serviços, sendo demonstrado através dos contratos nº 0258/14 e o contrato nº. 0605/14 firmados com o DB Supermercados, não sendo responsável pela construção integral do empreendimento. Destaca que os atestados foram regularmente registrados no CREA-AM e acompanhados de ARTs válidas, bem como restam especificados detalhadamente os quantitativos construídos e o escopo real do serviço prestado. Em relação a regularidade da emissão de ART posterior a execução do serviço, a Licitante ressalta que a emissão de ART pode ser realizada conforme disposições legais e desde que o profissional responsável tenha efetivamente executado o serviço, de acordo com publicação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), através da RESOLUÇÃO Nº 1.139, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º da resolução 1.050/2013 que trata da regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

### **Da análise dos recursos:**

Em análise das peças disponibilizadas, não verificou-se irregularidades, ou seja, ocorrências eivadas de vícios de modo que houvesse possibilidade de prejuízos para o referido processo.

Partindo da presunção de boa-fé objetiva, da relação jurídica entre o particular e a Administração Pública, presume-se que a veracidade dos documentos subsistem até que seja elidida por prova em sentido contrário e/ou haja dúvida fundada.

Ressalte-se que esta Assessoria limita-se a análise e apreciação quanto aos aspectos técnicos da matéria, especificamente da comprovação de Qualificação Técnica que dispõe o Item 12.6. do Edital.

Posto isso, considerando o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e que não foram apresentadas inovações aos autos, a partir das informações disponibilizadas pela Licitante, e apreciação desta Assessoria, reitero a conclusão do PARECER N°. 15/2025 - ATESP/SML ([9B94D6E4-e](#)), onde declara a Licitante APTA para habilitação.

**Da conclusão:**

Considerando as ponderações realizadas neste Parecer, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 013/2024/SML/PVH**, dos recursos apresentados pelas empresas **M.F. CONSTRUTORA E COM. LTDA** e **3R CONSTRUÇÕES LTDA**, em desfavor da empresa: **MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ Nº **12.678.457/0001-39**, restam INFUNDADOS uma vez que não apresentam inovações aos autos ou relevância quanto das análises realizadas por esta Assessoria.

Encaminho os autos à Agente de Contratação TAIANE DO CARMO SOUZA - EQL04/SML, considerando o despacho expedido no e-DOC [DC08798A-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 10 de março de 2025.

**LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK**

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 10/03/2025, 12:36:38